



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca- SP.

A Vereadora que este subscreve apresenta, à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei Ordinária, que modifica a Lei nº 7.571, de 17 de agosto de 2011, para contemplar a vedação em nomeações para cargos comissionados, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, dos que forem condenados pelo crime de maus-tratos aos animais.

A prática de ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos é um crime federal (Lei nº 9.605/1998), cuja pena é detenção de três meses a um ano e multa. Quando se tratar de cão ou gato, a pena foi incrementada pela Lei Federal nº 14.064/2020 - "Lei Sansão", correspondendo a reclusão de dois a cinco anos, multa e proibição da guarda do animal.

Entende-se que uma pessoa condenada por tal crime, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado do Poder Judiciário, não pode ser nomeada para cargos comissionados na Administração Pública do Município de Franca. Dessa forma, esperamos contribuir para inibir a prática de maus-tratos a animais em nossa cidade.

Assim, tratando-se de matéria pacífica, solicito o apoio dos colegas, visando a aprovar o projeto com o seguinte teor:



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°

/2021

Modifica a Lei n° 7.571, de 17 de agosto de 2011, para contemplar a vedação em nomeações para cargos comissionados, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, dos que forem condenados pelo crime de maus-tratos aos animais.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

APROVA:

Art. 1°. Fica acrescentado o inciso XIII no art. 1° da Lei n° 7.571, de 7 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° caput omissis

..

...

....

.....

“XIII - condenados com base na Lei Federal n° 9.605/1998 e “Lei Sansão” (Lei Federal n° 14.064/2020)”.

Art. 2°. Esta Lei Ordinária poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3°. As despesas com a execução da presente Lei Ordinária correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca,
16 de novembro de 2021.

Lindsay Cardoso
Vereadora – Cidadania
Franca-SP